

LEI N.º 1.122/2006

CRIA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A ACIS – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Capacitação Profissional, que terá por finalidade propagar ações de orientação e capacitação necessárias ao desenvolvimento sócio econômico do Município.

Art. 2º. O Programa de Capacitação Profissional desenvolverá os seguintes temas:

- I- **Banco de Talentos** (agencia de emprego e encaminhamento ao Mercado de Trabalho), cujo objetivo é permitir que os empresários do município se beneficiem de serviços personalizados para promoção do desenvolvimento humano, através de recrutamento e seleção de pessoal.
- II- **Primeiro Emprego**, o objetivo é a inclusão de jovens na faixa etária acima de 15 anos no mercado de trabalho, através de orientação profissional, triagem e colocação e recolocação de mão de obra;
- III- **Orientação Profissional**, desenvolver a capacitação de empreendedores, através de treinamentos para criar alternativas de emprego e atrair novas empresas para o Município.

- IV- **Consultoria Empresarial**, tem por finalidade desenvolver e fortalecer os geradores de emprego do Município, através de consultoria e empreendedorismo com visão moderna;
- V- **Treinamento e Capacitação Profissional**, oferecer cursos de aperfeiçoamento ao Comércio, Indústria e Poder Público.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a ACIS – Associação Comercial e Industrial de Serrana, visando a execução do Programa de Capacitação Profissional de que trata a presente lei.

Art. 4º. A contrapartida da municipalidade será a transferência de recursos financeiros à ACIS, para custear a contratação de monitores e/ou empresas especializadas em consultoria e treinamentos para capacitação profissional.

Parágrafo Único. O valor da contrapartida constante no “*caput*” do presente artigo, não poderá ser superior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, e a validade do repasse seja de um (01) ano.

Art. 5º. Será de responsabilidade da ACIS – Associação Comercial e Industrial de Serrana:

- a) Disponibilizar toda estrutura física, material e de logística necessárias ao desenvolvimento do Programa, bem como a contratação de empresa e/ou monitores especializados em consultoria e treinamentos para capacitação profissional;
- b) Realizar a divulgação e seleção dos candidatos, bem como administrar e organizar os horários de cursos e palestras;
- c) Disponibilizar vagas aos cursos de aperfeiçoamento profissional aos servidores públicos municipais;

Art. 6º. Os temas descritos no art. 2º da presente lei, serão oferecidos à população e aos empresários do município, gratuitamente, ficando expressamente proibida:

- I- a cobrança de qualquer valor para inscrição e/ou compra de material didático;
- II- Exigir a filiação de uma determinada empresa à ACIS, para se beneficiar com o Programa.

Art. 7º. O descumprimento por parte da ACIS – Associação Comercial e Industrial de Serrana, de qualquer um dos artigos da presente lei, implicará na rescisão automática do Termo de Parceria a ser celebrado.

Art. 8º. A procedência da temporal celebração dos termos de convênio e/ou parcerias de que trata a presente lei caberá exclusivamente a Prefeitura, após a análise de solicitação prévia da ACIS.

Art. 9º. O instrumento formal de convênio será elaborado e registrado pela Prefeitura, devendo contemplar os princípios criados na presente lei, assim como prazos, forma de execução e causas de rescisão, contrapartida e demais imposições da legislação afeita, vigente à época de sua celebração.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua execução, para os exercícios vindouros, condicionada a existência de previsões e diretrizes orçamentárias, por dotações próprias, suplementadas, se necessário, sem comprometimento dos percentuais legais máximos.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
12 de abril de 2006.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL